

## TERMO DE DISPENSA

### 1 - OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a execução de serviços de engenharia relativos a Manutenção de Ruas em Paralelepípedos Graníticos – Tapa Buracos, em diversas ruas da sede do Município de Santa Filomena (PE).

### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação dos serviços especificados acima visa a manutenção de diversas ruas do Município de Santa Filomena, proporcionando assim uma maior qualidade aos munícipes de Santa Filomena.

2.3 – Diante da justificativa posta acima, torna-se necessária a **CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA**, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 3 - DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Os serviços deverão atender as especificações abaixo descritas, conforme os características e tipos apresentados a seguir:

Execução de serviços de engenharia relativos a Manutenção de Ruas em Paralelepípedos Graníticos – Tapa Buracos, em diversas ruas da sede do Município de Santa Filomena (PE).			JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME	INTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	OURO DO VALE EMPREEDIMENTOS
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VL. TOTAL GLOBAL	VL. TOTAL GLOBAL	VL. TOTAL GLOBAL
1	Manutenção de Ruas em Paralelepípedos Graníticos – Tapa Buracos, em diversas ruas da sede do Município de Santa Filomena (PE)	M	R\$ 23.338,73	R\$ 23.617,99	R\$ 24.413,57

3.2 - O custo global da presente Dispensa de Licitação é de R\$ 23.338,73 (dezoito mil reais) levando-se em conta o menor preço global pesquisados, dentre 03 (três) cotações realizadas e anexadas ao presente termo, na qual foi constatado que:

- a) A empresa **JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME** (CNPJ: 33.010.160/0001-70) apresentou cotação com o menor preço global para execução dos serviços especificados no projeto anexo a este termo.

### 4 - DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1 - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Termo de Dispensa e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

- 4.2 – Dar integral cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta de acordo com o Termo de Dispensa de Licitação, os quais, juntamente com as demais Planilhas, passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 4.3 – Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referentes ao objeto deste contrato;
- 4.4 – Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo as leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e a segurança pública;
- 4.5 – Registrar o Contrato no respectivo conselho de jurisdição da CONTRATADA, bem como providenciar placa padrão dos serviços, contendo o objetivo dos serviços, referência ao seu proprietário e os respectivos responsáveis técnicos;
- 4.6 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 4.7 – Comunicar através de carta dirigida ao Município a conclusão de cada evento, conforme o cronograma de execução, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência;
- 4.8 – Garantir os materiais e serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto em lei, a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo que será emitido em até 90 (noventa) dias corridos após a conclusão dos serviços;
- 4.9 – Apresentar profissional para a função de responsável técnico do empreendimento;
- 4.10 – Apresentar profissional para a função, devidamente habilitado para o exercício da profissão, devendo este executar os serviços em conformidade com as leis e os regulamentos pertinentes à execução deste Contrato, dentro das exigências das Normas Técnicas da ABNT;
- 4.11 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- 4.12 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços objetos deste contrato;
- 4.13 – Providenciar para que todo seu pessoal que esteja trabalhando na obra esteja identificado com crachá e uniforme na cor padrão da mesma, munido de capacete e demais equipamentos de proteção individual;
- 4.14 – Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, de pessoas e propriedades na área dos serviços;
- 4.15 - Entregar ao Município, em papel copiativo, até a data de conclusão dos serviços, todos os projetos atualizados e respectivas especificações e/ou

documentação técnica na qual se incluam as modificações eventualmente introduzidas nos projetos originais;

4.16 - Manter e entregar os serviços e todas as benfeitorias, incluídas nos limites do terreno, em perfeitas condições de limpeza e conservação;

4.17 - Manter no canteiro de obras, à disposição do Município, um diário de obras devidamente preenchido e atualizado;

4.18 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

4.19 - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução da dos serviços;

4.20 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

4.21 - Emitir Nota Fiscal referente à execução dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;

4.22 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

4.23 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da execução do presente contrato;

4.24 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações;

4.25 - A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES E DEVER DA CONTRATANTE**

5.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento;

5.2 - Designar, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuados;

5.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **6 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

6.1 - O prazo para a execução dos serviços será de no máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir do início dos serviços;

6.2 – O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena; e o da conclusão, o proposto pela contratada, se inferior ao máximo definido no caput desta Condição;

## **7 – DA ADJUDICAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura, compreendidos o prazo de execução e o prazo para o recebimento definitivo, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

## **8 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato serão provenientes do Próprio Município, na seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 02.01.04

**Projeto/Atividade:** 15.451.0004.1022

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00

## **9 - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 – A fiscalização dos serviços será realizada diretamente por uma equipe técnica, composta por responsável técnico da Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;

9.2 – A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

9.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

## **10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 – Pela prestação dos serviços, especificados na Cláusula Segunda deste Contrato, pagará a **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 23.338,73 (vinte e três mil trezentos e trinta e oito mil e setenta e três centavos)**;

10.2 – O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal á empresa;

10.3 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente com base nas medições periódicas e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo, correspondentes ao Boletim de Medição de Serviços devidamente emitido e aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização. Deverá apresentar ainda, cópia do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, referentes às parcelas imediatamente anteriores;

10.4 - A Secretaria de Governo encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação;

10.5 - Os pagamentos dos serviços executados obedecerão rigorosamente aos itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação;

10.6 - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, nº Processo Licitatório, nº da Dispensa de Licitação, nº da Ordem de Empenho, o período de medição, o número da medição, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis – discriminar os percentuais de materiais, mão de obra, CSLL, IRRF, ISS e COFINS;

10.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.7.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;

10.8 - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal;

10.9 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade;

10.10 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I. Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.
- V. Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;
- VI. Matrícula CEI da obra;
- VII. Boletins de medição devidamente atestados pela Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura do município, com a respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- VIII. Apresentação das guias de recolhimento (INSS e FGTS) referente à folha de pagamento dos funcionários registrados para a obra objeto da presente Dispensa de Licitação.

Santa Filomena (PE), 07 de abril de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE**  
**Rivaldino Reis de Barros**  
Secretário Municipal de Governo